



Lei nº 2.688, de 10 de Janeiro de 2013.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às Agremiações Carnavalescas do município para o exercício financeiro de 2013”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições às seguintes entidades:

1. Escola de Samba Acadêmicos do Barro Preto, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
2. Escola de Samba Vila do Carmo, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
3. Escola de Samba Mocidade Independente do São Gonçalo, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
4. Escola de Samba Morro da Saudade, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
5. Escola de Samba Mirim Maestro Athayde dos Santos, até o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);
6. Escola de Samba Mirim Vila do Carmo, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
7. Escola de Samba Mirim Mocidade Independente do São Gonçalo, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
8. Associação Banda dos Farrapos, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
9. Organização Zé Pereira da Chácara, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 2º. – As subvenções sociais autorizados no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente, às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de cultura e turismo, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;



IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

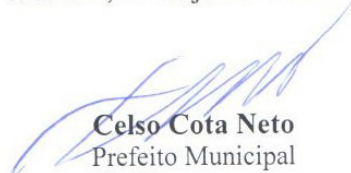
Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de janeiro de 2013



Celso Cota Neto
Prefeito Municipal